



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CUSTÓDIA – CMPD CUSTÓDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER E QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e Aprovou na Sessão Ordinária Legislativa do Segundo Período Legislativo do Primeiro biênio, para posterior sanção do Poder Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia – CMPD Custódia, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Custódia, sendo subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia – CMPD Custódia:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III –elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de



forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

X - opinar sobre o plano de ação plurianual, no que diz respeito a políticas voltadas às pessoas com deficiência;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XIII - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

XIV - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

XV – integrar a rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;



XVII - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XVIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIX - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XX – manter atualizado seu cadastro junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD;

XXI – Eleger sua Mesa Diretora;

XXII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XXIII- Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão.

§ 1º. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública municipal, especialmente às Secretarias e aos Programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

§ 2º. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia será constituído por 14 (catorze) membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre o Poder Público municipal e a sociedade civil, divididos em:

I - 7 (sete) representantes, titulares e suplentes, indicado pelo Secretário(a)/Diretor, de cada órgão a seguir:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras;



- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde; e
- g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, da forma que segue:

- a) 01 (uma) pessoa com deficiência auditiva;
- b) 01 (uma) pessoa com deficiência física;
- c) 01 (uma) pessoa com deficiência intelectual; e
- d) 01 (uma) pessoa com deficiência visual;
- e) 2 (dois) representantes dos profissionais que atuam na área da deficiência, na iniciativa privada;
- f) 1 (um) representante de entidade que atua na política de direitos humanos, desde que sediada no município de Custódia.

Parágrafo único. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Custódia sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do Conselho e, depois da primeira composição deste, pela Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia.

Art.4º. Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia terá um suplente, que será escolhido quando da eleição ou indicação do representante titular.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art.6º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.



Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia terá a seguinte estrutura:

- I - Pleno;
- II – Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas; e
- IV –Secretaria Executiva.
- V- Comissões Permanentes ou Temporárias.

§ 1º. O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia será composto por todos os conselheiros titulares deste órgão colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com deficiência.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. O Secretário Executivo será um servidor com cargo comissionado, que comprove ter experiência em conselhos de defesa de direitos ou na área da deficiência.

§ 4º. Compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 5º. Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia, permanentes ou temporárias, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para a preciação do Pleno.

§ 6º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia.

Art. 8º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia incumbirá, em regime de alternância, à representante governamental e à representante não governamental.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de



Custódia substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

Art. 9º. Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

Art. 10. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo convocará a I Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Custódia, para realizar-se 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, quando serão eleitos os representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho.

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de Custódia, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências atribuídas, legalmente, ao conselho.

Art. 13. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

7

Municipal da Pessoa com Deficiência de Custódia serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia-PE, 16 de setembro de 2021.

VEREADOR – IVANILDO LUIZ DA SILVA

-PRESIDENTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021

EMENTA Dá-se o nome de **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER E QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e Aprovou na Sessão Ordinária Legislativa do Segundo Período Legislativo do Primeiro biênio, para posterior sanção do Poder Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada, **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, paralela as QUADRAS “Q-B” e “Q-C”, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade.

Art. 2º. Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa João Miro da Silva, em 16 de setembro de 2021.

VEREADOR – IVANILDO LUIZ DA SILVA

-PRESIDENTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021

EMENTA Dá-se o nome de **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER E QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e Aprovou na Sessão Ordinária Legislativa do Segundo Período Legislativo do Primeiro biênio, para posterior sanção do Poder Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada, **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, paralela as QUADRAS “Q-B” e “Q-C”, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade.

Art. 2º. Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa João Miro da Silva, em 16 de setembro de 2021.

VEREADOR – IVANILDO LUIZ DA SILVA

-PRESIDENTE-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

1

Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021.

EMENTA Dá-se o nome de **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade.

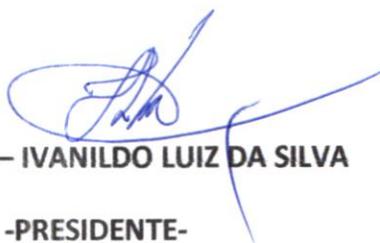
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU, usando dos ditames legais que lhes são conferidos pelo Regimento Interno da Casa João Miro da Silva e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER E QUE, o Plenário do Legislativo Municipal deliberou e Aprovou na Sessão Ordinária Legislativa do Segundo Período Legislativo do Primeiro biênio, para posterior sanção do Poder Executivo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada, **Rua Zulmira Cordeiro da Silva**, à Rua Projetada, localizada no Bairro Mandacaru I, paralela as QUADRAS “Q-B” e “Q-C”, transversal à Rua Arnoud Tomas da Silva, em nossa cidade.

Art. 2º. Fica o Gestor do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a placa denominativa da referida Rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia-PE, 16 de setembro de 2021.


VEREADOR – IVANILDO LUIZ DA SILVA
-PRESIDENTE-